



Ofício nº 160 /2014/GS-SME

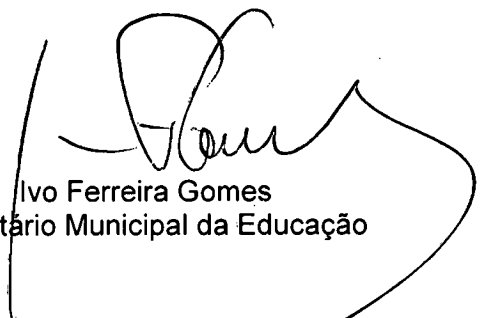
Fortaleza (CE), 06 de fevereiro de 2014.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos em anexo a Recomendação Administrativa 01, de 07 de janeiro de 2014, da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado do Ceará, da qual consta a recomendação para que esta Secretaria Municipal da Educação se abstenha de contratar ou renovar contrato com as empresas ELIELZA BRASIL DE OLIVEIRA – ME, DTUDO COMERCIAL ALIMENTOS LTDA E SERPA E OLIVEIRA LTDA, para que sejam tomadas as providências cabíveis no que diz respeito aos procedimentos licitatórios.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

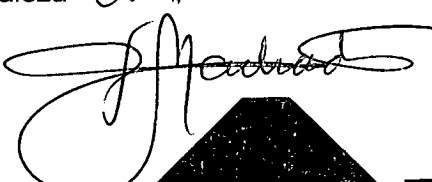
Atenciosamente,


Ivo Ferreira Gomes
Secretário Municipal da Educação

RECEBIMENTO
DATA 06/02/14
Cláudia

À Senhora
Geovania Sabino Machado Mendes
Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza
Nesta

R.v.: A Comissão de Cadastramento de Fornecedores, Coord. de P.A pl Aplicações de Penalidades, e Coord. de Contr. e Atas de RP, para registro e adqção de providências. Divulgar entre 07/02/14.
Em: 07/02/14.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotorias de Justiça de Defesa da Educação

Recomendação Administrativa nº 01, de 07 de janeiro de 2014
(Art. 27, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Promotor de Justiça que alíem subscreve, com fulcro nas atribuições conferidas pelo art.129, da Constituição Federal; art.130, II, da Constituição Estadual; art. 26 e art. 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e art.117, parágrafo único, letra “d” da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008, e

Considerando a existência do procedimento administrativo 000622.2013.0152.001 em trâmite na 13ª Promotoria de Justiça Cível, integrante do Núcleo de Defesa da Educação, versando sobre o não cumprimento injustificado de obrigações por parte de empresas vencedoras do Pregão Presencial 03/2012 – ARP 42/2012, ELIELZA BRASIL DE OLIVEIRA – ME, DTUDO COMERCIAL ALIMENTOS LTDA, FRIGORÍFICO VALPEX IND. e COM. DE PESCADOS LTDA, e SERPA e OLIVEIRA LTDA, no que tange ao fornecimento de produtos (alimentos perecíveis) que integram a alimentação escolar da rede municipal de ensino;

Considerando as informações e documentos já apresentados na instrução do feito acima mencionado;

Considerando que o Promotor de Justiça signatário constatou a existência de “irregularidades” na constituição da empresa DTUDO COMERCIAL ALIMENTOS LTDA, ocorrendo a chamada “empresa laranja”, representada por pessoas absolutamente alheias a constituição da referida empresa, sendo inclusive ouvida uma das titulares, Sra. Maria do Socorro Dias Arruda, ficando demonstrada a existência de “laranjas”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotorias de Justiça de Defesa da Educação

Considerando que ficou constatado pela Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação – SME, a entrega de mercadoria a menor (quantidade) e que esse fato somente foi restabelecido por meio de ação judicial ingressada pela SME, cuja decisão liminar obrigou as empresas acima ceitadas a cumprirem integralmente o contrato.

Considerando o grave prejuízo ao alunado em razão do não fornecimento da alimentação escolar ou de seu fornecimento parcial;

Considerando que o artigo 208, I e VII, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando o que dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Considerando que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos e garantias legais asseguradas à criança e ao adolescente, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando, que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados na Carta Constitucional da República, incumbindo-lhe, entre outras providências, expedir Recomendações dirigidas aos órgãos e às entidades,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotorias de Justiça de Defesa da Educação


Resolve:

Recomendar à Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza que se abstenha de contratar ou renovar contrato com as empresas, ELIELZA BRASIL DE OLIVEIRA – ME, DTUDO COMERCIAL ALIMENTOS LTDA, FRIGORÍFICO VALPEX IND. e COM. DE PESCADOS LTDA, e SERPA e OLIVEIRA LTDA, vencedoras do Pregão Presencial 03/2012 – ARP 42/2012, para fornecimento de produtos (alimentos perecíveis) integrantes da alimentação escolar, mesmos que estejam na situação de despesas empenhadas, resultante desses contratos, tidos a priori, como irregulares.

Ademais, requisitamos resposta por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Registre-se em livro próprio. Publique-se.

Fortaleza, 07 de janeiro de 2014.


Francisco Elnatan Carlos de Oliveira
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação